



REGIMENTO 2018

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA – ADEB

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO

Art. 1º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília, doravante designada pela sigla ADEB, fundada em 09 de maio de 1959, pelo Pastor Francisco Miranda, “in memoriam”, instalada inicialmente na QR. 04, lote 05, hoje QSB 08, lote 05 – Taguatinga – DF, tendo a data de 21 de abril de 1960 como a sua organização, é uma instituição religiosa sem fins lucrativos, constituída como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 2º A ADEB tem sua sede e foro me Taguatinga (DF), com endereço na Área Especial nº 08, Setor “D” Sul.

Art. 3º O presente Regimento Interno tem por finalidade o detalhamento complementar dos artigos do Estatuto da ADEB em vigor.

CAPÍTULO II

DA ADEB

Art. 4º A ADEB é composta pelos seguintes órgãos:

- I-** Assembleia Geral, compreendendo a Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária; (AGE);
- II-** Diretoria;
- III-** Ministério Geral;
- IV-** Igreja Sede;
- V-** Setores;
- VI-** Conselho Fiscal;
- VII-** Comissão Jurídica;
- VIII-** Departamentos e Secretarias de atividades específicas.

§ 1º As Congregações são organizadas em Setores, conforme dispõe este Regimento Interno.

§ 2º A Igreja Sede, os Setores e as Congregações podem organizar departamentos e secretarias, com atribuições de executar programas e atividades específicas, atendendo-se às faixas etárias, dons e ministérios, visando alcançar os fins da ADEB, conforme disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO I

DA DECLARAÇÃO DE FÉ

Art. 5º A ADEB adota, em sua integralidade, o disposto na Declaração de Fé, publicada pela CGADB, destacando-se os seguintes aspectos:

Creamos:

- a) na inspiração divina verbal e plenária da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé e prática para a vida e caráter cristão. (2 Tm 3.14 – 17);
- b) em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas distintas que, embora distintas, são iguais em poder, gloria e majestade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo; Criador do Universo, de todas as coisas que há nos céus e na terra, visíveis e invisíveis, e, de maneira especial, os seres humanos, por um ato sobrenatural e imediato, e não por um processo evolutivo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29; Gn 1.1; 2.7; Hb 11.3 e Ap 4. 11);
- c) no Senhor Jesus Cristo, o Filho de Unigênito de Deus, plenamente Deus, plenamente Homem, na concepção e no seu nascimento virginal, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus como Salvador do mundo (Jo 3. 16 – 18; Rm 1. 3,4; Is 7.14; Mt 1. 23; Hb 10.12; Rm 8,34 e At 1.9);
- d) no Espírito Santo, a terceira pessoa da Santíssima, consubstancial com o Pai e o Filho, Senhor e Vivificador; que convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo; que regenera o pecador; que falou por meio e continua guiando o seu povo (2 Co 13. 13; 2 Co 3.6,17; Rm 8.2; Jo 16.11; Tt 3.5; 2Pe 1.21 e Jo 16.13);
- e) na pecaminosidade do homem que o destituiu da gloria de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na sua na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Rm 3.23 e At 3.39);
- f) na necessidade absoluta do novo nascimento pela graça de Deus mediante a fé em Jesus Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem aceito no Reino dos Céus (Jo 3. 3 – 8; Ef 2.8,9);
- g) no perdão dos pecados, na salvação plena e na justificação pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26 e Hb 7.25; 5.9);
- h) na Igreja que é o corpo de Cristo, coluna firmeza da verdade, santa e universal assembleia dos fiéis remidos de todas as eras e todos lugares chamados do mudo pelo Espírito Santo, para seguir a Cristo e adorar a Deus (1 Co 12.27; Jo 4.23; 1 Tm 3.15; Hb 12.23; Ap 22.17);
- i) no batismo bíblico efetuado por imersão em águas, uma só vez, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6 e Cl. 2.12, Mt 25. 46);
- j) na necessidade e na possibilidade de termos vida santa e irrepreensível por obra do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas de Jesus Cristo (Hb 9.14; 1 Pe 1. 15);
- k) no batismo bíblico no Espírito Santo, conforme as Escrituras, que nos é dado por Jesus Cristo, demonstrado pela evidencia física do falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7);

- I) na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme sua soberana vontade para o que for útil (1 Co 12.1-12);
- m) na Segunda vinda de Cristo, em duas fases distintas: - a primeira invisível ao mundo, para arrebatar a sua Igreja antes da Grande Tribulação; a segunda – visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1 Ts 4.16,17; 1 Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5 e Jd 14);
- n) no comparecimento ante o Tribunal de Cristo de todos os cristãos arrebatados, para receber a recompensa pelos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (2 Co 5.10);
- o) no Juízo Final, onde comparecerão todos os ímpios: desde a Criação até o fim do Milênio; os que morreram durante o período milenial e os que, ao final desta época, estiverem vivos. E na eternidade de tristeza e tormento para os infiéis e vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis de todos os tempos (Mt 25. 46; Is 65 20; Ap 20. 11-15; 21. 1-4);
- p) que o casamento foi instituído por Deus e ratificado por nosso Senhor Jesus Cristo como união entre um homem e uma mulher, nascidos macho e fêmea, respectivamente, em conformidade com o definido pelo sexo de criação geneticamente determinado (Gn 2.18; Jo 2. 1,2).

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 6º Os documentos a que se refere o §2º do art. 8º do Estatuto são os seguintes:

- I-** apresentação de registro geral civil ou militar;
- II-** para os casados, certidão de casamento, defeso outros tipo de contrato cartorial ou particular;
- III-** para o menor de 16 anos, autorização dos responsáveis;
- IV-** carta de mudança ou requerimento, fornecido pela secretaria da Congregação;
- V-** declaração de que conhece e aceita as normas e os costumes da ADEB, comprometendo-se a cumpri-los.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º O direito à assistência social de que trata o inciso II do artigo 11 do Estatuto assegura aos que se encontram em situação de extrema necessidade:

- I-** auxílio para complementação de alimento;
- II-** auxílio para complementação de pagamento de água, luz e medicamentos;
- III-** auxílio para complementação de aluguel;
- IV-** auxílio funeral.

Parágrafo único. Os auxílios poderão ser concedidos, analisados caso a caso, observada as possibilidades da Congregação, e autorizados pelos dirigentes do órgão.

Art. 8º Os deveres dos membros, de que trata o inciso III do artigo 11 do Estatuto implicam, na indicação a:

- I- cargos da Diretoria – observado o previsto no artigo 13 do Estatuto;
- II- consagração e recebimento Obreiros – estar em dia com seus deveres para com a sua Congregação e em pleno gozo de seus direitos de membro;
- III- cargos dos demais Órgãos – além dos constantes no item acima, ter formação ou conhecimento na área que o órgão exige.

Art. 9º São deveres dos membros, além do constante no artigo 13 do Estatuto:

- I- tratar os seus pares com respeito e urbanidade, evitando todo e qualquer tipo de discriminação;
- II- zelar pelos costumes da ADEB e na observação da ética e da moralidade.

SEÇÃO III **DAS PENALIDADES E REINTEGRAÇÃO**

Art. 10. As penalidades de que trata o artigo 14 e art. 26, inciso VII do Estatuto compreendem:

- I- advertência – ao membro que ferir a ética e a moral, faltar com a verdade, disseminar contenda entre os membros, e desobedecer à doutrina bíblica administrada na instituição;
- II- suspensão da comunhão – ao membro que persistir nas faltas do inciso anterior após devidamente advertido;
- III- exclusão do rol de membros – aplica-se ao membro que incorrer em ato comprovado ou confessado de qualquer ato sexual em desacordo com os parâmetros com a Palavra de Deus, praticado de forma física ou virtual, assumir união estável, ou ainda em crimes ou contravenções penais preceituadas na legislação do país e definidos na Bíblia Sagrada como pecado, além do que preceitua o artigo 16 do Estatuto.

§ 1º para a reintegração do membro que for submetido a qualquer das penalidades desta seção, poderá ser exigido um período de prova, a critério do Ministério Local.

§ 2º O membro submetido a qualquer das penalidades previstas neste artigo tem direito a recorrer ao Ministério Local, ao Coordenador de Setor ou ao Presidente da ADEB, nesta ordem.

§ 3º A solicitação de readmissão de que trata o art. 17 do Estatuto, pode ser verbal, ou por escrito, encaminhada ao dirigente da Congregação, que avaliará a conveniência e oportunidade, para uma reintegração do membro.

§ 4º Tratando-se de Obreiros conforme incisos VII do art. 26 do Estatuto, o caso será tratado pelo Ministério local, sendo estes submetidos às mesmas penalidades.

§ 5º O pedido de reintegração de Obreiros submetido às penalidades previstas nesta seção obedecerá à seguinte ordem:

- a) ao Dirigente da Congregação – que receberá o pedido, escrito ou verbal, devendo reduzi-lo a termo, poderá reabilitá-lo apenas à condição de membro;
- b) ao Coordenador de Setor – que encaminhará o pedido de reabilitação de Obreiro, acompanhado de parecer, ao Presidente da ADEB;
- c) ao Presidente da ADEB – que, após análise, poderá encaminhar o caso à apreciação da Comissão de Ingresso e Disciplina.

Parágrafo Único. Sendo aprovado o pedido de reintegração pela Comissão de Ingresso e Reabilitação, o Presidente da ADEB o submeterá a homologação do Ministério Geral.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I CRIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. Nos projetos a que se refere o inciso XII do art. 26 do Estatuto, inclui-se ainda a criação de fundo assistencial para:

- a) manutenção de Missionários no Brasil e no Exterior em sua fase inicial;
- b) auxílio a membros idosos, carentes, e sem plano de previdência;
- c) manutenção de Obreiros Jubilados.

§ 1º O fundo assistencial será administrado por uma Comissão criada pela Diretoria da ADEB, exclusivamente para os devidos fins.

§ 2º A Comissão será investida de poderes para todo tipo de arrecadação por meios lícitos: em espécie; bens imóveis; bens móveis; semoventes, visando exclusivamente a manutenção do referido fundo.

SEÇÃO II PERMUTA DE PRESIDENTE

Art. 12 A permuta de que trata o art. 27, § 3º, inciso I do Estatuto, exige ainda que, antes da apresentação ao Ministério, o permutado seja entrevistado pelos membros da Diretoria, em conjunto com os Coordenadores de Setor, sem a presença do Presidente;

CAPITULO V

SEÇÃO I DOS SETORES

Art. 13. Os Setores são regiões previamente delimitadas pela Diretoria da ADEB, na conformidade do art. 41 do Estatuto.

§ 1º O Coordenador de Setor deve organizar, dentre os Obreiros do Setor, uma Diretoria para seu melhor funcionamento.

§ 2º Aplica-se ao Setor o que preceitua o artigo 47 do Estatuto, sendo da competência do Coordenador do Setor a responsabilidade pela manutenção da organização da documentação junto aos órgãos competentes.

§ 3º A sede do Setor e suas respectivas Congregações poderão abrir tantas quantas congregações acharem necessárias, dentro das suas possibilidades, e se organizarem em departamentos, conforme dispõe o art. 55 do Estatuto, com anuênciia da Diretoria.

§ 4º É de responsabilidade do Coordenador do Setor manter organizada a secretaria da congregação sede, bem como supervisionar a organização das Congregações, visando a boa administração do Setor e da secretaria da ADEB.

§ 5º Observar e cumprir as normas estabelecidas pela Diretoria para os Coordenadores no Plano de Ação ADEB.

SEÇÃO II DAS CONGREGAÇÕES

Art. 14. As Congregações mencionadas nos §§ 1º e 2º do artigo 18 e no caput dos artigos 41 e 44 do Estatuto são subordinadas respectivamente às Sedes do Setor e da ADEB, devendo as mesmas através de seus dirigentes:

- I-** desenvolver a evangelização dentro do proposto no art. 3º do Estatuto;
- II-** criar os departamentos da ADEB na conformidade do inciso V do art. 28 deste RI;
- III-** apresentar mensalmente dentro do prazo estipulado pela tesouraria geral e com a devida transferência, o relatório financeiro, acompanhado das notas fiscais e/ou recibos legalmente emitidos;
- IV-** a congregação que tiver conta bancária, o saldo em caixa autorizado será informado através de extrato bancário atualizado;
- V-** manter os padrões doutrinários e dos bons usos e costumes, primando pela moral, ordem e decência pregada pela ADEB;
- VI-** cumprir e fazer cumprir dentro dos departamentos a liturgia dos cultos nos moldes da ADEB;
- VII-** além da EBD, desenvolver estudos bíblicos que visem o crescimento espiritual dos membros e novos convertidos;
- VIII-** cumprir com os deveres instituídos no termo de posse, a conforme editado no plano de Ação de Coordenadores.

Art. 15. O valor mínimo financeiro a que alude o art. 42 do Estatuto refere-se ao movimento financeiro mensal mínimo em espécie de 15 (quinze) salários mínimos, por 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 16. A remessa do relatório financeiro de que trata o inciso VII do art. 44 do Estatuto comprehende:

- I. relatório financeiro, acompanhado de notas fiscais, recibos legalmente emitidos e cópia da quitação da guia de recolhimento do INSS, mencionados nos incisos I e II do art. 37 do Estatuto da ADEB;
- II. transferência na porcentagem estabelecida pela Diretoria;
- III. caso a Congregação tenha conta bancária, o saldo autorizado deve ser apresentado com o extrato bancário atualizado a cada entrega de relatório.

SEÇÃO III **DA JUBILAÇÃO DOS DIRIGENTES DE CONGREGAÇÕES**

Art. 17. A Jubilação consiste no reconhecimento pela Igreja dos préstimos dedicados à ADEB, e será concedida em forma de prebenda integral ou parcial, observadas as seguintes condições:

- I- somente será concedida Pastores, enquanto membros do Ministério;
- II- poderá pleitear à jubilação o obreiro que comprovar, cumulativamente, o mínimo de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos na direção de igrejas no Ministério da ADEB;
- III- para os cálculos de jubilação será utilizada a média das prebendas dos últimos 36 (trinta e seis) meses,
- IV- a jubilação será concedida em percentual aprovado pela Diretoria;
- V- o obreiro será jubilado com a prebenda inicial no percentual que lhe é cabido para fins de complementação de renda percebida pela previdência oficial ou complementar, e será concedida até o teto de 3 (três) salários mínimos, de modo que a soma total não ultrapasse 4 (quatro) salários mínimos.

§ 1º A prebenda pela jubilação integral no valor de até 4 (quatro) salários mínimos será concedida ao obreiro que não perceba rendas de qualquer espécie.

§ 2º No caso de falecimento do obreiro dirigente ou do jubilado, a prebenda não será transferida à viúva, devendo esta requerer sua pensão na condição de dependente de segurado do INSS.

§ 3º As contribuições previstas nos incisos I e II do art. 37 do Estatuto da ADEB são de encargo da congregação e será recolhida no percentual estabelecido pelo INSS sobre 1 (um) salário e, no máximo, 3 (três) salários, conforme as possibilidades da congregação e definição da Diretoria.

§ 4º O jubilado que retomar à condição de dirigente perderá a de jubilado.

§ 5º A jubilação cessa com o óbito ou com o pedido de dispensa assinado e com firma reconhecida do jubilado.

§ 6º Os casos excepcionais serão encaminhados para decisão da Diretoria da ADEB.

CAPÍTULO VI **DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS**

Art. 18 Os Departamentos e Secretarias de que trata o art. 55 do Estatuto receberão, nas Congregações, as mesmas siglas, dirigidos por uma diretoria composta por líder, vice-líder, secretário e tesoureiro.

§ 1º Cada departamento ou secretaria estará diretamente subordinado ao pastor dirigente da respectiva Congregação e a liderança setorial e geral dos departamentos e secretarias respectivas.

§ 2º O departamento, através de seu líder, e com a devida aprovação do pastor a que estiver imediatamente subordinado, poderá desenvolver programas e atividades que visem o crescimento numérico e espiritual, primando pela doutrina e os bons costumes.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E TEMÁRIO

Art. 19. A Assembleia Geral de que tratam os artigos 19 a 24 do Estatuto, realizar-se-á na forma do Estatuto e Regimento Interno da ADEB.

Art. 20. O temário da cada Assembleia Geral constará de até cinco itens, sem prejuízo de proposta apresentada durante a realização da respectiva Assembleia.

Art. 21. A matéria constante do edital de convocação será apresentada prioritariamente, pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta quando proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 22. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ADEB ou seu substituto legal.

Art. 23. O Presidente da ADEB ou seu substituto legal, antes da instalação da Assembleia Geral, verificará junto ao Secretario a existência de quórum estatutário.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I DO MINISTÉRIO GERAL

Art. 24. O recebimento e ordenação de que trata o §3º do art. 34 do Estatuto comprehende:

- I-** o candidato será apresentado pelo Coordenador do Setor ao Presidente da ADEB, que colocará à apreciação dos demais Coordenadores, que se aprovado será encaminhado à Comissão de Exame e Ingresso (CEI), que após examinado encaminhará o resultado ao Presidente da ADEB para a destinação final;
- II-** o candidato precisa ser batizado no Espírito Santo, com evidencia do falar em línguas estranhas;

III- o candidato ao ser encaminhado à Comissão deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento/Nascimento;
- b) Certidão de negativa Cível, Criminal e do SPC/SERASA;
- c) Certidão de conclusão de curso de Teologia exigido para o respectivo cargo;
- d) Certificado de conclusão do Curso de Integração Ministerial (CIM).

Art. 25. A apreciação e julgamento de recursos disciplinares, previstos no inciso IV do art. 35 do Estatuto, se dará por meio da Comissão competente e posterior decisões dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Cabe à Comissão, após exame dos autos, ouvir a parte ou partes envolvidas, confeccionar relatório e encaminhar ao Presidente da ADEB.

Art. 26. O administrador predial contratado pela ADEB deve ter bom relacionamento com a membresia, tendo as seguintes atribuições:

- I-** vistoriar diariamente as dependências do Templo e do prédio de administração anexo;
- II-** vistoriar os móveis e utensílios bem como as instalações elétricas e hidráulicas da sede da ADEB, e separar para reparo os que são possíveis e descarregar os inservíveis, após aferição do Departamento de Patrimônio (DEPADEB);
- III-** providenciar a realização de pequenos reparos;
- IV-** levar ao conhecimento de quem de direito eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade;
- V-** acompanhar a prestação de serviço de pessoal contratado para manutenção e conservação predial.

SEÇÃO II **DA ORGANIZAÇÃO DA IGEJA SEDE E DEPARTAMENTOS**

Art. 27. Organização de que trata o §2º do art. 40 do Estatuto:

- I-** Pastor Presidente;
- II-** Co-pastor, até dois, a critério do Presidente;
- III-** Secretaria da ADEB;
- IV-** Tesouraria da ADEB;
- V-** Secretarias Específicas, Departamentos e Comissões.

§ 1º O líder do Departamento deve elaborar sua agenda e planilha de atividades anuais, apresentando-a à Diretoria da ADEB para conhecimento e aprovação.

§ 2º Compete ao Presidente ou à Diretoria determinar as alterações visando adequar à agenda geral da ADEB.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator e um membro e reunir-se-á semestralmente ou quando se fizer necessário, para exercer suas funções, apresentando relatório à Diretoria, tendo as atribuições de examinar e emitir parecer ou relatório de toda movimentação financeira da ADEB e de seus órgãos, aprovando ou reprovando suas respectivas contas.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá assessorar-se de auditoria técnica, em casos específicos.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá comparecer, sempre que solicitado, às reuniões da Diretoria.

§ 3º O Conselho Fiscal deverá apresentar relatório circunstanciado, de cada reunião, à Diretoria da ADEB.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO JURÍDICA

Art. 29. As atribuições da Comissão Jurídica de que trata o art. 54 do Estatuto compreende:

- I-** responder pela ADEB nos processos a ela encaminhados;
- II-** assessorar a Diretoria da ADEB em suas reuniões ou quando solicitada;
- III-** emitir parecer em matéria pertinente, quando solicitado pela Diretoria da ADEB;
- IV-** prestar relatório à Assembleia Geral da ADEB;
- V-** representar a ADEB judicial ou extrajudicialmente, mediante procuração outorgada por seu representante legal.

Parágrafo único. Não são da competência da Comissão os assuntos particulares de quaisquer membros da ADEB.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 30. O Departamento de Patrimônio, constante na alínea i do Artigo 55 do Estatuto, assessorado pela Comissão Jurídica, é o departamento responsável pela organização documental, legalização de imóveis e atualização dos registros dos bens móveis e imóveis da ADEB.

Parágrafo único. O Departamento será composto de um Diretor, um secretário e de até 2 (dois) auxiliares de serviços que atuarão na Sede da ADEB, e um auxiliar em cada Congregação do Setor.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 31. A escrituração do patrimônio da ADEB de que trata o § 3º do art.57 do Estatuto se dará da seguinte forma:

- I- os imóveis serão registrados em cartório, obedecendo à legislação vigente, sendo que as escrituras e documentos respectivos serão arquivados no Departamento de Patrimônio da ADEB;
- II- os constantes do caput do artigo 57 do Estatuto serão registrados em livros cargas e sistemas da sede e nas respectivas congregações, as quais enviarão à sede a atualização patrimonial semestralmente.

Art. 32. Estão dispensados de autorização para aquisição os bens móveis e utensílios, aparelhos elétricos, sons e instrumentos musicais, cujo valor não exceda a vinte salários mínimos.

Art. 33. A aquisição de bens imóveis deverá obedecer ao previsto no art.26, inciso XI do Estatuto da ADEB.

Art. 34. O uso dos bens imóveis será regulamentado, com aprovação da Diretoria, e divulgado em portaria do Departamento de Patrimônio da ADEB.

Art. 35. Os bens moveis, que trata o § 2º do artigo 57 do Estatuto – veículos, utensílios, aparelhos elétricos, sons e instrumentos musicais, só serão baixados conforme regulamento do Departamento de Patrimônio da ADEB.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. As disposições gerais são as constantes nos artigos 65 a 71 do Estatuto.

Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro no cartório peculiar, revogando-se as disposições em contrário.

Taguatinga/DF, 03 de março de 2018.

Pr Orcival Pereira Xavier
Presidente

Pr Manoel Pereira Xavier
1º Vice-Presidente

Pr Otaviano Miguel da Silva
2º Vice-Presidente

Pr Vanderly Tavares Ferreira
3º Vice-Presidente

Pr Sebastião Pereira do Carmo
4º Vice-Presidente

Ev Silas Tavares e Sousa
1º Secretário

Ev Erivelton Santos Canedo
2º Secretário

Pr Ademar de Sena Sampaio
1º Tesoureiro

Pb Manoel Otoniel Nunes
2º Tesoureiro

